

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.....

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 13.761.721/0001-66

**Processo nº 00270/2023**

Interessado – **MAG HOLDING E INVESTIMENTOS LTDA.**

**RECURSO ADMINISTRATIVO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO**

O presente processo versou sobre pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI feito por **MAG HOLDING E INVESTIMENTOS LTDA.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto por **MAG HOLDING E INVESTIMENTOS LTDA**, às fls. 82/110, inconformada com a Decisão proferida pela Secretária Municipal de Finanças, que nos autos do Pedido de Não Incidência de ITBI, deferiu em parte o pedido, conforme consta às fls. 70/73 dos autos.

Nas razões recursais, a Requerente pretende a reforma da Decisão Administrativa, sob os mesmos fundamentos apontados inicialmente.

É o relatório. Decido.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Identifico hipótese de inadmissibilidade do presente Recurso Administrativo, tendo em vista a sua intempestividade.

Verifica-se das próprias razões recursais, da Requerente, que juntou cópia do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alcobaca, que **comprova** expressamente que a **Decisão** foi Publicada em **22 de novembro de 2023**, fls. 90/94 dos autos.

Ademais, consta às fls. 74/78, cópia do Diário Oficial com a referida Decisão, publicação em **22/11/2023, na forma legal.**

O prazo para a interposição do Recurso Administrativo era de **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido no § 3º do art. 9º do Decreto Municipal 644/2019.

Ocorre que a Decisão transitou em julgado, Certidão de fls. 78v dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 13.761.721/0001-66

O Recurso Administrativo foi protocolado somente em **20/12/2023** (fls. 82), quando já ultrapassado em muito o prazo recursal.

Diante desse quadro, não conheço do recurso.

**DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO do recurso**, em razão da flagrante intempestividade.

Publique-se.

Alcobaca, Ba., 19 de fevereiro de 2024.

**GIVALDO MUNIZ**  
Prefeito Municipal

**LICENÇA AMBIENTAL**



SECRETARIA  
DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL		
LICENÇA UNIFICADA(LU)		
Processo Nº 046/2023	Data:	Validade:
SEMMAM / 2024	20/02/2024	01 ano
Empreendedor: CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO		

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com o Art. 8, incisos XII e XVII, e Art. 20, inciso XII da Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no processo de nº **046/23/LU/SEMMAM**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo 01(um) ano á empresa **CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.299.820/0001-00, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, Sala 0.06, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba/SP, para Geração de Energia Fotovoltaica, a ser implantada em uma área de 14,919ha, na Fazenda São Jorge, na Zona Rural, interior deste Município, nas proximidades das coordenadas UTM/Zona 24S SIRGAS 2000 Long. 47897.53 e Lat. 8063143.48, tendo como representante legal a **RAIZEN GD LTDA**, com sede na Rodovia SP-308, s/nº, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP-13.411-900, representada na forma de seu Contrato Social por seu diretor presidente Srº Frederico Barbosa Saliba, portador do CPF nº 002.270.246-64, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP., enquadrando-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia E.2.7 , segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

**Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

**Art. 3º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaca – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaca, 20 de Fevereiro de 2024.

GIVALDO MUNIZ  
Prefeito Municipal

  
DAIANE BATISTA ALMEIDA MAFRA  
Secretária de Meio Ambiente



## Condicionantes:

- I – Promover à sinalização dos locais de acesso a área a fim de prevenir acidentes de trânsito;
- II. Utilizar, obrigatoriamente em todo o processo de instalação do empreendimento os EPI's adequados à mesma;
- III. Manter a higiene do local e do pessoal;
- IV. Destinar de forma correta todo o resíduo gerando na instalação do empreendimento conforme descrito no PGRS e PGRSCC;
- V. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;
- VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;
- VII. Apresentar CTF/IBAMA atualizado incluindo a atividade "21-36: Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas" no ato de renovação desta licença ambiental;
- VIII. Apresentar relatório contendo fotos, descrição da ação e lista de presença da implementação dos Programa de Educação Ambiental, Plano de Gerenciamento de Riscos e Plano de Emergência Ambiental no ato de renovação desta licença;
- IX. Solicitar a renovação da licença ambiental no prazo de 120 dias antes do seu vencimento;
- X. Comprovar a origem legal de todo material mineral que será utilizado nas obras de implantação da Usina Fotovoltaica;
- XI. Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da Licença Ambiental.